



Novo Regime

Contratos celebrados à distância

No dia 13 de junho de 2014 entra em vigor o novo regime jurídico aplicável aos contratos celebrados à distância e aos contratos celebrados fora do estabelecimento comercial.

As alterações agora introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, resultam da transposição da Diretiva 2011/83/EU.

O novo regime reformula as regras aplicáveis às vendas à distância — o âmbito de aplicação do diploma é reduzido através da exclusão de diversos setores de atividade, amplia-se o conteúdo da informação a disponibilizar ao consumidor, definem-se os requisitos aplicáveis individualmente aos contratos celebrados à distância e aos contratos fora do estabelecimento contratual e procede-se à regulamentação do exercício do direito de livre resolução.

Contratos excluídos

Informação Pré-Contratual

- * Relativos a serviços financeiros.
- * Celebrados através de máquinas distribuidoras automáticas ou de estabelecimentos comerciais automatizado.
- * Celebrados com operadores de telecomunicações respeitantes à utilização de cabines telefónicas públicas ou à utilização de uma única ligação telefónica, de Internet ou de telecópia efetuada pelo consumidor.
- * Relativos à construção, reconvenção substancial, compra e venda ou outros direitos sobre imóveis, incluindo agora na exceção o arrendamento.
- * Relativos a serviços sociais e cuidados de saúde.
- * Jogo de fortuna ou azar.
- * Atividades de agências de viagens e turismo.
- * Atividades de habitação periódica.
- * Fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens destinados ao consumo corrente do agregado familiar, entregues fisicamente pelo fornecedor de bens em deslocações frequentes e regulares ao domicílio ou local de trabalho do consumidor.
- * Contrato em que intervenha um titular de cargo público obrigado por lei à autonomia e imparcialidade, bem como ao fornecimento de todas as informações jurídicas necessárias.
- * Serviços de transporte de passageiros.

Verifica-se um aumento muito significativo do elenco de informação a disponibilizar ao consumidor antes da celebração de um contrato.

Destaca-se a obrigação de disponibilizar ao consumidor informações completas sobre os preços e encargos associados à compra, sob pena do consumidor ficar desobrigado do seu pagamento.

No âmbito do dever de informação quanto ao exercício do direito à livre resolução do contrato, o fornecedor ou prestador de serviços deve disponibilizar o formulário de informação disponibilizado em anexo ao diploma legal.

Contratos celebrados à distância

De acordo com as novas regras, a **celebração do contrato deve ser confirmada no prazo de 5 dias** após a celebração e, o mais tardar, no momento da entrega do bem ou antes do início da prestação de serviços, através da entrega ao consumidor das informações pré-contratuais em suporte duradouro.

Contratos celebrados fora do estabelecimento comercial

No caso dos contratos celebrados fora do estabelecimento comercial, estes devem ser reduzidos a escrito e conter de forma clara e compreensível e na língua portuguesa as informações pré-contratuais obrigatórias.

O consumidor deve receber uma cópia do contrato assinado.

São também previstos os elementos que devem conter os catálogos, revistas ou outro meio gráfico ou audiovisual relacionado com o contrato.

Contratos celebrados à distância e fora do estabelecimento comercial

Direito de Livre Resolução

São efetuadas significativas alterações no regime da resolução dos contratos celebrados à distância e fora do estabelecimento comercial:

- Mantem-se o prazo de **14 dias para o exercício do direito à livre resolução**, estabelecendo-se novas regras para o início da sua contagem.
- O prazo é **aumentado para 12 meses** caso o consumidor não seja previamente informado da existência do direito de livre resolução do contrato, respetivo prazo e procedimento para o exercício do direito.
- De forma a que o consumidor possa exercer o seu direito, é aprovado o **modelo de “Livre Resolução”** que deve também ser disponibilizado previamente ao consumidor:

B. Modelo de formulário de livre resolução

(só deve preencher e devolver o presente formulário se quiser resolver o contrato)

— Para [inserir aqui o nome, o endereço geográfico e, eventualmente, o número de fax e o endereço de correio eletrónico do profissional]:

— Pela presente comunico/comunicamos (*) que resolvo/ resolvemos (*) do meu/nosso (*) contrato de compra e venda relativo ao seguinte bem/para a prestação do seguinte serviço (*)

— Solicitado em (*)/recebido em (*)

— Nome do(s) consumidor(es)

— Endereço do(s) consumidor(es)

— Assinatura do(s) consumidor(es) (só no caso de o presente formulário ser notificado em papel)

— Data.

- É **reduzido para 14 dias o prazo para reembolso** de todos os pagamentos recebidos em virtude do exercício do direito à resolução do contrato.
- A **devolução do bem** em caso de resolução do contrato deve ser efetuada pelo consumidor no prazo de 14 dias. O consumidor é responsável pelos custos de devolução, exceto se não tiver sido previamente informado deste dever.
- No caso das **prestações de serviço** iniciadas durante o período de livre resolução, o consumidor fica obrigado ao pagamento de um montante proporcional ao que foi efetivamente prestado até à comunicação da resolução.
- São previstas diversas **exceções ao direito ao exercício de livre resolução** essencialmente relacionadas com as características dos bens.

Tax Directors
Handbook
2014
TOP TIER FIRM



Endereço: Rua da Escola Politécnica, 167, 1º 1250-101 Lisboa

Telefone: +351 218 297 210 | Fax: +351 218 243 261

Email: lisboa@ammoura.pt | Web: www.ammoura.pt